

DESPACHO INTERNO Nº 18/25.26

**DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO, PELO TRATAMENTO DE  
DENÚNCIAS E PELO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

(LEI N.º 93/2021, DE 20 DE DEZEMBRO ESTABELECE O REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES,  
TRANSPONDO A DIRETIVA (UE) 2019/1937 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, RELATIVA À PROTEÇÃO  
DAS PESSOAS QUE DENUNCIAM VIOLAÇÕES DO DIREITO DA UNIÃO.)

O canal de denúncia interna tem por objetivo assegurar a apresentação, o tratamento e o seguimento de denúncias de infrações e de atos de corrupção e infrações conexas, enquadráveis no artigo 2.º do RGPD, bem como os atos de corrupção e infrações conexas, nos termos dos artigos 3.º e 8.º do RGPC. O canal de denúncia interna deve garantir a exaustividade, a integridade e a conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes, bem como de terceiros mencionados na denúncia, e o acesso exclusivo de pessoas autorizadas a aceder aos dados constantes da denúncia (artigo 9.º do RGPD). Os trabalhadores ou serviços designados para a receção de denúncias através do canal de denúncias, respetivo tratamento e seguimento, devem garantir a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses (n.ºs 2 e 4, do artigo 9.º do RGPD). Estes trabalhadores ou serviços efetuam a triagem das denúncias, procedem à eliminação dos dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento das mesmas (artigo 19.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do RGPD, os canais de denúncia interna do AEA permitem a apresentação de denúncias por escrito e de forma oral, por trabalhadores, anónimos ou com a identificação do denunciante, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, e que tenham sido cometidas, que estejam a ser cometidas, ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações (artigo 4.º do RGPD)

Considerando:

1. Que, no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais a definição de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
2. A entrada em vigor, no dia 7 de junho de 2022, deste Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que

- também criou a entidade administrativa independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)” , substituindo o Conselho de Prevenção da Corrupção;
3. Que, através deste mesmo diploma, o AE da Abelheira, enquanto entidade abrangida, fica obrigado a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, o qual deve incluir:
    - a. Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
    - b. Um código de ética e conduta;
    - c. Um programa de formação;
    - d. Um canal de denúncias;
    - e. A designação de um responsável pelo cumprimento normativo (RCN), e pelo tratamento de denúncias e, ainda pela execução, controlo e revisão do PPR.
  4. A necessidade urgente e inadiável de cumprimento das normas e obrigações, prevista na legislação referida.

Determino, no uso e exercício das competências que me é conferida pela legislação em vigor, a designação dos seguintes trabalhadores:

1. O professor, José Carlos Martins Fernandes Puga como responsável pelo cumprimento normativo, com a missão de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, nos termos descritos no RGPC, sendo coadjuvado na função pela professora Maria Manuela Martins Gonçalves e pelo Assistente Técnico Flávio Miguel Parente da Costa Gomes.
2. A mesma equipa fica também responsável pelo tratamento de denúncias e responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).
3. A mesma equipa fica ainda responsável pela disponibilização e gestão da informação disponibilizada na página da internet “Integridade e Transparência “disponível em [www.aebelheira.pt](http://www.aebelheira.pt) .

Estes trabalhadores exercem estas funções de modo independente e com autonomia decisória, conforme disposto no n.º 3, do artigo 5.º, do suprarreferido RGPC.

AE Abelheira, 20 de fevereiro de 2020

O Presidente da Comissão Administrativa do AE da Abelheira

Notificação

Equipa responsável	Rúbrica:
José Carlos Martins Fernandes Puga	
Maria Manuela Martins Gonçalves	
Flávio Miguel Parente da Costa Gomes	